



*Município de  
Santo Antônio do Pinhal*



**CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DOSIMETRIA DE RADIAÇÃO E  
CONCESSÃO DO DIREITO AO USO DE DOSÍMETROS  
CONTRATO Nº 008/2019**

O *Município de Santo Antônio do Pinhal*, Estado de São Paulo, pessoa jurídica de direito Público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 45.701.455/0001-72, cujo Prédio Municipal é estabelecido à Avenida Ministro Nelson Hungria, nº 52, Centro, na cidade de Santo Antonio do Pinhal, Estado de São Paulo, neste ato representado por seu Prefeito Municipal o Senhor **Clodomiro Correia de Toledo Júnior**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº 24.242.850-2 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob n ° 276.561.968-97, residente à Rua Maria Ferreira de Lima, 1090 Bairro do Barreiro, na cidade de Santo Antônio do Pinhal, Estado de São Paulo, doravante designado **Contratante**, e de outro lado a empresa “**PRO RAD CONSULTORES EM RAIOS PROTEÇÃO S/S LTDA**”, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 87.389.086/0001-74, com sede a Rua Rui Barbosa, na cidade de Cachoeirinha, Estado de Rio Grande do Sul, doravante denominada **Contratada**, têm entre si justos e acordados o seguinte:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO**

- 1.1 - Lei n.º 8.666/93, alterada pelas leis posteriores;
- 1.2 - Lei Orgânica do Município;
- 1.3 - Isenção de Certame, face ao valor inferior ao limite;
- 1.4 - Demais normas e legislações vigentes pertinentes à matéria.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

2. 1 - Constitui objeto do presente Contrato a prestação de serviços de dosimetria de radiação e concessão do direito ao uso de dosímetros.
- 2.2 - A *Contratante* receberá mensalmente o mínimo de 3 dosímetros (2 usuários+1 padrão).
- 2.3 - Caso haja necessidade de aumentar esta quantidade a *Contratante* solicitará à PRO-RAD, por escrito, com antecedência mínima de (30) dias.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRAZOS**

- 3.1 - O presente contrato vigorará pelo prazo de 11 (onze) meses, encerrando-se em 31 de novembro de 2019.

**CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR**

- 4.1 - A *Contratante* pagará a *Contratada* em decorrência da prestação de serviços e da concessão do direito ao uso dos dosímetros, os seguintes valores, nas seguintes condições:  
Dosímetro Padrão de Torax : R\$ 19,50 x 1 Dosímetro x 11 meses = R\$ 214,50  
Dosímetros de Torax : R\$ 19,50 x 1 Dosímetros x 11 meses = R\$ 214,50  
Despesas de Expedição: R\$ 20,00 x 11 meses = R\$ 220,00  
4.1.1 - Totalizando o Valor de **R\$ 649,00 (seiscentos e quarenta e nove reais)**.



*Município de  
Santo Antônio do Pinhal*



**CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

5.1 - Os pagamentos deverão ser efetuados via depósito bancário em conta corrente de titularidade da Contratada: Banco do Brasil, Agência 0010-8, conta 9911-2.

**CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

6.1 - As despesas decorrentes desta contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:  
**01.06.01.10.301.0018 - Fundo Municipal de Saúde**  
**339039.0000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica**

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA**

7.1 - A *Contratada* compromete-se a fornecer relatórios mensais das doses recebidas, durante a vigência do contrato;

7.2 - Os dosímetros, fornecidos pela *Contratada*, deverão ser usados somente por um mês. Após esta data haverá reposição que poderá ser no dia primeiro (1º) ou décimo quinto (15º) de cada mês, a critério da *Contratada*;

7.3 - A qualquer tempo poderá a *Contratante*, solicitar maior número de dosímetros que os contratados. Neste caso, pagará tantas taxas atualizadas de leitura quantos forem os dosímetros solicitados.

7.4 - Poderão ser efetuadas leituras de urgência em caso de suspeita de dose elevada ou acidente com radiação sendo então cobrada taxa de três (03) vezes o preço unitário atualizado do dosímetro.

**CLÁUSULA OITAVA – DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE**

8.1 - Utilizar-se dos dosímetros sempre que em situação passível de exposição à radiação, não sendo em hipótese alguma permitida a exposição à radiação ionizante, sem seus respectivos dosímetros.

8.2 - Não ceder tais dosímetros, em nenhuma hipótese, a pessoas físicas ou jurídicas, sendo os mesmos intransferíveis. A cada usuário corresponderá um só dosímetro com seu nome usual na instituição

8.3 - Utilizar os dosímetros zelando pela sua conservação sob pena de responder por perdas e danos na conformidade com o disposto no art. 582 do Código Civil, quando a *Contratante* pagará a *Contratada*, por dosímetro perdido ou danificado, a quantia equivalente a 5 vezes o valor unitário do dosímetro.

8.4 - Não utilizar os dosímetros para fins diversos aos da dosimetria pessoal e não utilizar o dosímetro "padrão" para monitorar pessoas ou ambientes com radiação;

8.5 - Permitir que técnicos habilitados da *Contratada* examinem as dependências da *Contratante*, bem como os dosímetros sempre que acharem necessário, a fim de verificar a observância das normas de utilização.

8.6 - Não permitir que sejam feitos reparos nos dosímetros por pessoas que não os técnicos da *Contratada*.

8.7 - Durante a vigência do presente contrato e enquanto utilizar os dosímetros a *Contratante* estará sujeita as responsabilidades de fiel depositária, não podendo alugar, vender, trocar, emprestar, ou negociar os dosímetros a qualquer título com terceiros;



**Município de  
Santo Antônio do Pinhal**



**CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO E DA PENALIDADE**

9.1 - Qualquer das partes, a qualquer tempo, poderá, mediante aviso prévio por escrito, com antecedência de trinta (30) dias, rescindir o presente contrato, sem qualquer ônus.

9.2 - A infração de qualquer cláusula, termo ou condição do presente contrato, além de facultar à parte inocente o direito de considerá-lo rescindido, obrigará à parte infratora e seus sucessores, reparação de perdas e danos causados, ficando estabelecida como cláusula penal para este fim, a multa correspondente a 10% do total do contrato, aos preços vigentes na época da infração;

**CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO**

10.1 - Para todas as questões decorrentes deste contrato será competente o foro da Comarca de São Bento do Sapucaí, seja qual for o domicílio dos Contratantes, excluindo-se qualquer outro por mais privilegiado que seja:

10-2 - E, por estarem assim as partes justos e acordados, assinam o presente instrumento particular em 2 vias de igual teor e para um único efeito, juntamente com 2 (duas) testemunhas abaixo.

*Santo Antônio do Pinhal, 02 de janeiro de 2019.*

**Clodomiro Correia de Toledo Junior**  
**Prefeito Municipal - Contratante**

**PRO RAD CONSULTORES EM RAIOS DE PROTEÇÃO S/S LTDA**  
**CNPJ 87.389.086/0001-74 - Contratada**

**Testemunhas:**

**Naiane Oliveira de Moraes**  
**RG nº 48.833.522-x**

**Jessica Marília Alvarenga da Silva**  
**RG nº 44.785.563-3**